



## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Edital Pregão Eletrônico Nº 1212.04.2023.PE, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO DE PRAGAS E INSETOS, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIFICAÇÃO DE ESCOLAS E PRÉDIOS PÚBLICOS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI JUNTO AS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO, SAÚDE E SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE TRAIRI-CE".

### PRELIMINARMENTE

No dia 18 de janeiro de 2014, foi protocolada junto ao Setor de Licitações e Contratos do município de Trairi - CE, a IMPUGNAÇÃO ao Edital Pregão Eletrônico Nº 1212.04.2023.PE, pela empresa AJ SERVIÇOS LTDA, sob a qual passamos a nos posicionar no prazo legal.

Inicialmente, cumpre registrar que o item 16.0, do Edital impugnado prevê que a impugnação deverá ser apresentada até 03 dias úteis antes da data de início da licitação (grifo nosso).

### **16.0 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

16.1 – Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

16.2- A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: *comissaodelicitacao2021@outlook.com*, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço na Av. Miguel Pinto Ferreira, nº 145, Planalto Norte, Trairi-CE. Destinado ao Pregoeiro Oficial.

16.3- Caberá o Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

16.4-Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16.5-Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados o Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

16.6-O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.



*16.7-As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.*

A contagem do prazo para impugnação se faz com base no art. 110 da Lei 8.666/93, nos termos da previsão do artigo 9º da Lei nº 10.520, tendo por termo inicial a data estabelecida para o dia da apresentação da proposta. Assim, verifica-se que a presente solicitação é TEMPESTIVA, uma vez que foi fixado o dia 24 de julho para a realização da sessão, e na forma da contagem geral de prazos não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem REGRESSIVA é o dia 23, sendo o dia 19 o segundo dia. Portanto, até o encerramento do expediente do dia 19 de julho de 2013, poderia essa empresa ou qualquer outra interessada na presente licitação, impugnar o edital ou requerer informações junto à Comissão Permanente de Licitação.

Inicialmente, cabe apreciar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do Prazo estabelecido para tal.

Dada a tempestividade da impugnação, este Pregoeiro, analisando as razões apresentadas pela impugnante, passa ao mérito.

#### **DO MÉRITO**

Ainda assim, em consideração ao direito de petição, constitucionalmente resguardado, passamos a análise dos fatos ventilados na impugnação.

O impugnante alega em Suma que o Edital necessita de inclusões de documentos a serem exigidos na Qualificação Técnica.

#### **DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE**

Em suma, a empresa AJ SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cnpj/mf sob o nº 40.910.360/0001-45 com sede na Travessa Aloisio Viana Moreira, 50, centro, Paracuru-ce, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Jonadaby de Castro Alves, sócio administrador, portador do rg nº 2001099033444 ssp/ce e cpf 034.185.363-10, interpôs Pedido de Impugnação do Edital do Pregão Presencial SRP nº 026/2013, pelas alegações abaixo mencionadas.

Alega a Impugnante, em síntese, que faz-se necessário a inclusão no edital a exigências de documentações de Qualificação Técnica.

#### **DO PEDIDO:**

Diante do exposto, a empresa Impugnante Requer:

A recorrente mostra-se irredimida por entender que a não exigência das prerrogativas legais estabelecidas nos normativos referendados, RDC nº. 622, de 9 de março de 2022, como condição habilitatória, atraem empresas ilegais para o certame, o que obviamente coloca em situações desiguais as empresas que estão documentadas legalmente, portanto o presente certame não pode prosperar da forma como se apresenta, visto que eivado de ilegalidade absoluta.

Observemos, nobre pregoeiro(as) e membros da equipe de licitação, que os normativos acima elencados visam somente a proteção do meio ambiente e a saúde



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI**  
**PODER EXECUTIVO**



do consumidor e dos aplicadores que farão uso dos saneantes e desinfetantes. Assim, sendo, e com base nas regras explicitadas, devem ser feitas as adequações, seja contemplado de forma ampla. Assim, conforme o artigo 41, da lei. 8.666/93, se o edital não estiver em conformidade com a lei, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade, desde que seja apresentado tempestivamente. Portanto, invocando-se a observância dos princípios elencados contidos no art. 3º do referido diploma legal, têm-se que, pelas razões expostas devidamente fundamentadas e pelo teor das disposições do edital em epígrafe, diante das falhas apresentadas no mencionado edital, e com base nos argumentos técnicos e jurídicos acima explícitos, razões pelas quais requer-se, **QUE SEJA DADO PROVIMENTO A PRESENTE IMPUGNAÇÃO**, julgando procedente as razões apresentadas e realizando as inclusões das exigências abaixo:

1) *Certificado de Vistoria Veicular, emitido por autoridade SANITÁRIA competente, comprovando que a empresa possui veículo adequado ao transporte de produtos domissanitários nos termos do Artigo 13 da RDC nº 622/2022 – ANVISA; 3) Apresentar P.P.R.A (Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais), e P.C.M.S.O (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), POP (Procedimento Operacional Padrão) e demais laudos referentes à segurança e saúde do trabalhador, pertinentes às atividades realizadas, ambos atualizados e assinados pelos médicos e engenheiros responsáveis.*

Com relação á qualificação Técnica o edital ja prevê solicitação suficientes para o certame não causando restrições e dentro das nomas atuais conforme mostraremos a seguir:

5.1.1.5.4. *Prova de a Licitante possuir em seu quadro premanente de pessoal, na data prevista para a licitação responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, registrado junto ao respectivo conselho de classe, conforme caput do Art. 8º da resolução - RDC Nº 52, de 22 de outubro de 2009 – ANVISA.*

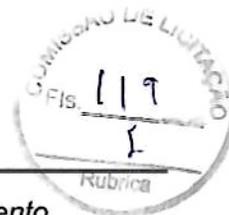
5.1.1.5.5. *Registro da licitante no junto ao conselho profissional e do seu responsável técnico, conforme § 2º do Art. 8º da resolução - RDC Nº 52, de 22 de outubro de 2009 – ANVISA.*

5.1.1.5.6. *Licença de operação expedida pelo Órgão Ambiental Estadual ou Municipal competente da jurisdição da licitante, conforme inciso V do Art. 4º da resolução - RDC Nº 52, de 22 de outubro de 2009 – ANVISA.*

5.1.1.5.7. *Licença Sanitária da sede da licitante, conforme inciso VI do Art. 4º da resolução - RDC Nº 52, de 22 de outubro de 2009 – ANVISA.*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI  
PODER EXECUTIVO



5.1.1.5.8. *Apresentação de autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, nos termos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, RDC nº 16 de 19 de abril de 2014, e RDC nº 622, de 9 de março de 2022, ou a comprovação de sua dispensa quando for o caso.*

5.1.1.5.9. *Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:*

- a) *O empregado comprova-se o vínculo empregatício através de cópia da "ficha ou livro de registro de empregados" ou cópia da Carteira de trabalho e Previdência Social – CTPS.*
- b) *O sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos, se houver, devidamente registrado (s) na Junta Comercial; Ou Contrato de prestação de serviços com identificação dos assinantes.*

Desta forma, o edital segue todas as exigências das Normatizações do Serviço a ser Contratado.

Conforme orientações dos Tribunais e Artigo 67 da Lei 8666/1993, há no município um fiscal de Contratos, o qual fiscaliza se a Prestação de serviços está em conformidade com as Exigências constantes no Termo de Referência, desta forma, a documentação exigida a título de Participação no certame deverá seguir as Normas Legais, porém forma e exigências quanto à execução do serviços serão de acordo com as Especificações Constantes no Termo De Referência, conforme previsto no Instrumento Convocatório.

Inclusive, não é demais lembrar que a própria Lei n.º 8.666/93 está carregada de tópicos de preocupação, acerca da responsabilização de eventuais responsáveis da disputa por: **a) imposição de restrições indevidas à ampla concorrência;** **b) elaboração imprecisa de editais e c) inclusão de cláusulas que denotam o direcionamento do procedimento licitatório.** Dando respaldo a esse poder de cautela, o art. 82 ordena que, os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos da lei de licitações, além das sanções próprias administrativas previstas, "sujeitam-se à responsabilidade civil e criminal". Acrescenta-se, por adequado, que restrições indevidas e preferências injustificáveis podem ser enquadradas criminalmente no artigo 90 do Estatuto Licitatório (frustrar mediante qualquer expediente, o caráter competitivo da licitação. Pena de 2 a 4 anos, além de multa).

Assim, os fundamentos jurídicos aqui expendidos são fonte de valia universal perante a sociedade brasileira, operadores do direito, e PRINCIPALMENTE AGENTES PÚBLICOS, pois constituem proteção ao sagrado interesse público maior – razão esta suficiente a proclamar a não retificação do edital no tocante às exigências que extrapolam os comandos legais.

Após acurado exame das razões apresentadas pela empresa passamos a decidir da seguinte forma.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI  
PODER EXECUTIVO



O Certamente não se deve admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

### DECISÃO

Por todo o acima exposto e esclarecimentos solicitados, este Pregoeiro e a Equipe de Apoio, decidem, à luz do objeto licitado e da conformidade das condições editalícias com o ordenamento jurídico, Julga **IMPROCEDENTE** a presente impugnação interposta pela empresa preambularmente identificada, decidindo que o edital será mantido sem alterações.

Assim, entendemos deve ser julgada improcedente a presente impugnação, mantendo-se incólume o presente edital, permitindo-se maior participação de licitantes, sem exigências descabidas.

Nada mais havendo a ser tratado a Pregoeira deu por encerrada a presente Reunião. Solicitou que lavrasse a presente ata que, lida e achada conforme vai assinada pelos presentes .

Trairi, 23 de janeiro de 2023

  
**ANTÔNIO EUDES DE LIMA FILHO**  
Pregoeiro Oficial de Trairi